



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 20/2026

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, são partes do presente instrumento, de um lado, como **PATROCINADA, CONSULTOUR OPERADORA TURISTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.875.434/0001-02, com sede na Av Tancredo Neves, nº 2539, Cond. Ceo sal, Caminho das Árvores / Salvador / BA / CEP 41820-021, representada pelo seu representante legal, Sr. **CLÁUDIO MIRANDA MAIA**, CPF nº 094.842.xxx-63, RG nº 00997476-85, e do outro lado, como **PATROCINADORA, O ESTADO DE SERGIPE, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**, inscrita no CNPJ nº 34.841.261/0001-56, com sede na Avenida Murilo Dantas, nº 881, bairro Farolândia, Aracaju, CEP 49032-490, neste ato representado pela Secretária de Estado do Turismo, a senhora **DANIELA MESQUITA SANTOS**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº 801.208.xxx-91, portadora da Carteira de Identidade nº 1195073 SSP/SE, resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com as cláusulas, termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de 01 (uma) cota Mista + Rodada de Negócios, de Patrocínio no valor de R\$ 30.250,00 (trinta mil duzentos e cinquenta reais), ao Evento Connect 4 You 2026, no período de 17 e 18 de agosto de 2026, na Costa do Descobrimento (Porto Seguro, Arraial d'Ajuda, Trancoso e Caraíva), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência e Justificativa

1.2.2. Proposta Comercial do Contratado

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos acima



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelo presente instrumento de patrocínio, a PATROCINADORA pagará à PATROCINADA, a importância total de R\$ **30.250,00 (trinta mil duzentos e cinquenta reais)**.

2.2. O pagamento do valor indicado acima ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal a ser emitida pela PATROCINADA em face da PATROCINADORA após o encerramento do evento, desde que aprovado pelo fiscal do contrato e com parecer favorável da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe.

2.3. A fatura será conferida, visada e encaminhada para processamento pelo setor competente e posterior pagamento, obedecidas às disposições do art. 12º, da Lei nº 14.133/21.

2.4. Por ocasião do pagamento, a PATROCINADA, obriga-se a encaminhar à Gerência Financeira a “Certidão de Regularidade de Tributos”, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social emitida pelo INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal e comprovante do recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS).

2.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da PATROCINADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

2.6. A PATROCINADORA poderá deduzir dos pagamentos, importância que a qualquer título lhe for devido pela PATROCINADA, no caso de inadimplemento a este Contrato.

2.7. Os pagamentos poderão ser suspensos, quando houver:

- a) Alteração na qualidade do serviço prestado de responsabilidade da PATROCINADA;
- b) Inadimplência de obrigações do contratado para com a PARTICIPANTE por conta do Contrato firmado;
- c) Erros ou vícios nas faturas.



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

2.8. Na concorrência das hipóteses previstas nas alíneas “a” e “c” do item 2.7, a nota fiscal do valor do evento será devolvida para a respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da nova apresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O presente instrumento possui como investimento total o valor de R\$ **30.250,00 (trinta mil duzentos e cinquenta reais)**.

3.2. A Unidade Orçamentária 33101

Classificação Funcional-Programática 23.695.0002

Fonte de Recurso 1500

Projeto/Atividade/Denominação 0488

Elemento de Despesa 339039

Subação 1388.

CLÁUSULA QUARTA -DA(S) CONTRAPRESTAÇÃO(ÕES) DA PATROCINADA

4.1. Em virtude do presente Patrocínio, a PATROCINADA obriga-se a conceder as seguintes contraprestações:

- Capacitações bilíngues com duração total de 1 hora para até 140 agentes de viagens do mercado nacional;
- Espaço institucional na área oficial de exposição do evento, limitado exclusivamente à veiculação de imagens e conteúdos relativos aos destinos e atrativos turísticos do Estado de Sergipe, identificado tão somente pelo topônimo "Sergipe", vedada a aposição de logomarca de gestão, símbolo de governo ou qualquer elemento de identidade visual vinculado à atual Administração;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

- Participação na Rodada de Negócios do evento "Connect 4 You 2026", com acesso a agentes de viagens, operadores e buyers participantes;
- Hospedagem para 4 (quatro) integrantes da equipe da PATROCINADORA, em 2 (dois) apartamentos duplos, no período de 16 a 19 de agosto de 2026, em regime de meia pensão (MAP), em hotel de categoria 4 (quatro) estrelas;
- Transporte oficial hotel evento;
- Refeições durante o período oficial do evento.

§ 1º Fica expressamente vedada, em qualquer material de divulgação, sítio eletrônico, aplicativo, painel oficial de fotos ou outro canal de comunicação do evento, a denominação nominal da SETUR ou do Estado de Sergipe como "patrocinador", bem como a inserção de logomarca de gestão, símbolo de governo ou qualquer elemento gráfico vinculado à atual Administração Pública estadual, nos termos da Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA.

5.1 São obrigações da PATROCINADORA:

- a) Efetuar o pagamento de que trata a Cláusula Segunda, no(s) prazo(s) e na forma estabelecida neste contrato.
- b) Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos nas regras a ele aplicadas, bem como sua regularidade fiscal e trabalhista.

5.2 São obrigações da PATROCINADA:

- a) Executar fielmente as contrapartidas descritas na Cláusula Quarta, nos exatos termos ali estabelecidos, sem inclusão de elementos gráficos ou nominais não autorizados;
- b) Observar, durante todo o período de vigência deste Contrato, a restrição de divulgação institucional fixada na Cláusula Décima Quarta, abstendo-se de identificar a PATROCINADORA,



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

em qualquer canal próprio (sítio eletrônico, aplicativo, redes sociais, painel de fotos, material impresso ou digital), de forma distinta da autorizada;

c) Fornecer à PATROCINADORA, para aprovação prévia com prazo de manifestação da PATROCINADORA fixado em 48 (quarenta e oito), os materiais de divulgação em que conste, direta ou indiretamente, referência ao Estado de Sergipe ou à SETUR, vedada a veiculação de qualquer peça sem a referida aprovação.

d) Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor pactuado;

e) Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato é firmado por prazo determinado, tendo seu início na data de sua assinatura e seu término 19 de agosto de 2026, data do término integral das contraprestações;

6.2 O contrato de patrocínio não é passível de prorrogação, sendo a renovação de projetos formalizada por meio de novo contrato com o patrocinado, consideradas a eficácia e a vantajosidade para a Administração Pública, na definição do novo investimento;

6.3 A renovação de um projeto de patrocínio também estará condicionada à sua prestação de contas e à avaliação dos seus resultados.

CLÁUSULA SETIMA - DA DESISTÊNCIA

7.1. Caso a PATROCINADA, por qualquer motivo, venha a desistir de participar do PROJETO, não haverá pagamento do valor do patrocínio.

CLÁUSULA OITAVA - DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE DATA E LOCAL DO EVENTO

8.1. A redefinição de prazos, datas, locais, os acréscimos ou supressões no valor do contrato



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

de patrocínio, que se fizerem necessários no decorrer da execução contratual, serão pactuados entre patrocinador e patrocinado, por meio de termo aditivo, resguardados os interesses da Administração Pública;

8.2. Os acréscimos ou supressões, observarão o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato de patrocínio, em analogia ao disposto no art.125 da Lei 14.133/2021, mantidas as mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA NONA– DA RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser rescindindo motivadamente nos seguintes casos:

- Por qualquer das Partes no caso de descumprimento, total ou parcial, pela outra Parte, das obrigações ora pactuadas, desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada pela Parte inocente para regularização dos inadimplementos;
- Cancelamento do Evento por qualquer motivo e a qualquer tempo, inclusive em razão de eventos de caso fortuito ou força maior.

9.2. Caso este Contrato seja rescindido em razão da hipótese elencada no item i da cláusula 9.1 acima, a Parte inadimplente deverá prontamente indenizar a Parte inocente pelas perdas e danos (excluídos lucros cessantes) efetivamente incorridas pela Parte inocente e diretamente decorrentes ou relacionados ao inadimplemento ou à rescisão deste Contrato.

9.3. Nas hipóteses elencadas nos itens i e ii da cláusula 9.1 acima, ficará a PATROCINADA obrigada a restituir eventuais valores já pagos pela PATROCINADORA à PATROCINADA em decorrência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS NOTIFICAÇÕES

10.1 As notificações decorrentes do presente contrato deverão ser feitas sempre por escrito e, quando remetidas pelo correio, deverão ser enviadas através de carta registrada, para o endereço da parte contrária e com "aviso de recebimento" (AR), que indicará a data de



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

entrega e o início da contagem dos prazos estabelecidos. Caso entregue em mãos, mediante o respectivo protocolo, as mesmas serão consideradas como tendo sido recebidas na data apontada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

11.1. Fica vedada a qualquer das partes, a cessão total ou parcial dos direitos ou obrigações oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a PATROCINADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv) Multa:

(a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato;

(c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato;

(d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 3% a 10% do valor do Contrato.

(e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 1,5% do valor do Contrato.

(f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% do valor do Contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Patrocinador (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/21);

12.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Patrocinador (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Patrocinador ao Proponente, além da perda desse



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Proponente, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Patrocinador;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.9 A personalidade jurídica do Proponente poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Proponente, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

(art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021);

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

13.1 O acompanhamento e fiscalização do contrato ficará a cargo de Kaio Ramon dos Santos, inscrita no CPF nº 039.445.XXX-93, servidor público lotado na SETUR/SE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTRIÇÃO ELEITORAL (ART. 73, VI, "B", DA LEI Nº 9.504/1997).

14.1. Tendo em vista que o evento objeto deste Contrato será realizado integralmente dentro do período de vedação estabelecido no art. 73, VI, "b", da Lei nº 9.504/1997 (4 de julho a 25 de outubro de 2026), as Partes obrigam-se a observar, cumulativamente, as seguintes condições, sob pena de rescisão contratual:

- É vedada a divulgação, em qualquer canal oficial do evento ou da ORGANIZADORA (painel de fotos, aplicativo, sítio eletrônico, redes sociais ou material impresso), da denominação nominal da SETUR ou do Estado de Sergipe como "patrocinador" ou "apoiador", admitindo-se, unicamente, a identificação mínima do ente federativo mediante o topônimo "Sergipe", associado a conteúdo estritamente turístico e desvinculado de qualquer administração de gestão;
- É vedada, em qualquer hipótese, a utilização de logomarca de gestão, símbolo, slogan ou identidade visual vinculados à atual Administração Estadual.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

- A ORGANIZADORA obriga-se a não identificar a participação da PATROCINADORA, em seus canais próprios de divulgação, de forma diversa da estabelecida nesta Cláusula, durante todo o período de vedação eleitoral (4 de julho a 25 de outubro de 2026);

- Constatada, por qualquer meio, divulgação em desacordo com o disposto nesta Cláusula, a PATROCINADORA notificará a ORGANIZADORA para retirada ou correção imediata do material, sem prejuízo das sanções contratuais e legais cabíveis.

14.2. As obrigações previstas nesta Cláusula Décima Quarta, notadamente a vedação à identificação da PATROCINADORA como "patrocinadora" ou "apoiodora" nos canais próprios de divulgação da ORGANIZADORA e a vedação ao uso de logomarca de gestão, símbolo ou identidade visual vinculados à atual Administração Estadual, permanecem plenamente exigíveis até 25 de outubro de 2026, independentemente do término da vigência contratual fixado na Cláusula Sexta, subsistindo, para esse único e exclusivo efeito, o direito de a PATROCINADORA notificar a ORGANIZADORA para retirada ou correção imediata de qualquer material publicado em desacordo com esta Cláusula, ainda que após o encerramento da vigência geral deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES DA PATROCINADA

15.1 A PATROCINADA, pela assinatura do presente instrumento, declara expressamente:

I. ter lido, compreendido e aceito integralmente as restrições eleitorais previstas na Cláusula Décima Quarta;

II. estar ciente de que o descumprimento das vedações da Lei nº 9.504/1997 pode ensejar penalidades;

III. ter recebido orientação da SETUR acerca das restrições eleitorais aplicáveis à execução deste contrato;

IV. não alegar desconhecimento das vedações aqui previstas como excludente de responsabilidade.



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao PATROCINADOR providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

17.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Aracaju, 14 de agosto de 2026.

DANIELA MESQUITA
SANTOS:80120873591

Assinado de forma digital por
DANIELA MESQUITA
SANTOS:80120873591
Dados: 2026.08.13 10:22:03 -03'00'

DANIELA MESQUITA SANTOS

Secretária de Estado do Turismo

Documento assinado digitalmente



CLAUDIO MIRANDA MAIA

Data: 12/08/2026 16:07:18-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CLÁUDIO MIRANDA MAIA

CONSULTOUR OPERADORA TURISTICA LTDA